



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº03/2020

Prestadores de serviços de assistência à saúde, Pessoa Jurídica, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM-SiSau, no âmbito da RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais Regiões da Polícia Militar de Minas Gerais.

PUBLICADO NO MG Nº 138 de 08-07- 2020.

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.904.296, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 780.324.586-20, conforme art. 18, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG n.º 792/2019, publicada no Minas Gerais n.º 122, de 26 de junho de 2019, Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017- DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais n.º 70 de 12/04/2017, torna público o processo para credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de **10/07/2020 a 31/12/2020** nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra (s) que vier (em) a substituí-la (s) e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações e instruções supervenientes.

1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG n.º. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM, do Decreto 44.405/2006 e de toda a documentação necessária para sua formalização, no Serviço de Controle de Contratos e Convênios - SCCC, situado na Rua: Paraíba, n.º 576, sala 403, Bairro: Savassi, em Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130.141, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 17h, ou pelos telefones (31) 3269-2104 ou 3269-2109, ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

1.2 - Os documentos necessários para a habilitação, listados no Anexo II e Apêndices deste edital, deverão ser preenchidos, renomeados e enviados digitalizados (separadamente) no formato PDF, para o endereço eletrônico: ipsmmg.convenios@gmail.com.

2 - Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoas jurídicas, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços assistência à saúde aos beneficiários do SiSau nas especialidades e nas localidades constantes do **Anexo I**, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com as normas previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau.

3 - Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pela Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, pelo Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de

novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto Estadual 47.524 de 06 de novembro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Relação de cidades e especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes, a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - **Apêndice I** - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos, Dados do (s) assinante (s) do contrato;
 - **Apêndice II** - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas e Equipamentos;
 - **Apêndice III** - Relação de Especialidades/Serviços e Exames, Relação de procedimentos, conforme tabelas do SiSau;
 - **Apêndice IV** - Formulário para o Portal de Compras;
 - **Apêndice V** - Formulário exclusivo para Hospitais;
- c) **ANEXO III** - Modelos de Minutas Contratuais;

3.3 - Os modelos constantes do **Anexo III** deste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a especialidade e/ou serviços a serem credenciados e mediante o interesse da Administração Pública.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

4 - Condições para credenciamento

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) a que tiver solicitado o seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;
- d) a que já integra a Rede Orgânica ou Credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);

4.3 - A participação da entidade neste credenciamento, se dará por meio do atendimento aos requisitos constantes deste edital, incluindo os seus Anexos e Apêndices, devidamente preenchidos, assinados e enviados, acompanhados de toda a documentação exigida (subitem 1.2), implicando aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

5 - Etapas do Processo de Credenciamento:

5.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa** - Envio da relação dos documentos do **Anexo II** e Apêndices devidamente preenchidos e assinados;



- b) **Segunda Etapa** - Análise documental, classificação e critério de julgamento feitos pelo IPSM;
- c) **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;
- d) **Quarta Etapa** - Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e Inabilitados;
- e) **Quinta Etapa** - Credenciamento;
- f) **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no item 5.1.

5.2.1- A Quinta e Sexta etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocadas para a prestação de serviços, conforme a necessidade e/ou conveniência da Administração Pública.

6 - Primeira Etapa - Envio da relação dos documentos do Anexo II e Apêndices devidamente preenchidos e assinados:

6.1 - O período para o envio documental para o credenciamento será de **10/07/2020 a 31/12/2020**.

6.2 - Os documentos exigidos no **(Anexo II)** que possuem data de validade deverão estar válidos na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

6.3 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão.

6.4 - Os documentos somente poderão ser remetidos por correio eletrônico, conforme subitem 1.2, sem emendas e/ou rasuras.

6.5 - O recebimento dos documentos, via correio eletrônico dar-se-á mediante protocolo, que será remetido para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição;

6.6 - Não serão conhecidos os documentos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

7 - Segunda Etapa - Análise documental, classificação e critério de julgamento feitos pelo IPSM:

7.1 - A análise documental deste Edital, conforme Anexo II e seus Apêndices, será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

7.1.2 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II e seus Apêndices**, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado, implicará inabilitação do interessado.

7.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 - A análise dos documentos encaminhados ocorrerá durante a vigência do presente Edital de credenciamento **e a habilitação ou inabilitação poderá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência.**

7.3 - A contratação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

7.4 - Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem para o *e-mail* previsto no item 1.2, a documentação válida, exigida no Anexo II e seus Apêndices, e que se enquadrarem nas demais regras e requisitos deste Edital.

7.5 - Os documentos exigidos (Anexo II e seus Apêndices), deverão ser digitalizados individualmente, renomeados conforme o anexo II e seus Apêndices e encaminhados no formato PDF (sem emendas e/ou rasuras), para o endereço eletrônico previsto no item 1.2 deste edital, e deverão conter:

No campo Assunto do e-mail: O número do Edital, a razão social, a cidade e a respectiva RPM, conforme Anexo I;

7.6 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

7.7 - Fica resguardado ao IPSM, o direito de solicitar os documentos originais, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

7.8 - O(s) interessado(s) em credenciar-se como Laboratório de Patologia Clínica/Citopatologia que processar(em) os grupos dos procedimentos de Anatomia Patológica e Citopatologia e/ou Genética deverá(ão) ter no corpo clínico obrigatoriamente profissional registrado na especialidade de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial;

7.9 - O(s) interessado(s) em credenciar-se como Multiclínica(s) deverá(ão) apresentar os registros da pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

7.10 - Os profissionais que integram o corpo clínico do interessado (o) deverão ter a(s) especialidade (s) registrada(s) no Conselho de sua(s) respectiva(s) Categoria(s);

7.11 - O(s) interessado(s) no credenciamento de Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico;

7.12 - O(s) interessado(os) no credenciamento em Ortodontia deverá (ão) possuir em seu quadro societário pelo menos um especialista em Ortodontia com título devidamente registrado no CRO, e este(s) deverá(rão) realizar os atendimentos dessa área.

8 - Terceira Etapa - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM

8.1 - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará não habilitação do interessado ou o descredenciamento do contratado.

8.2 - A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados, de acordo com as normas de saúde regulamentadoras.

9 - Quarta Etapa - Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados e inabilitados:

9.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do **Anexo II e seus Apêndices**, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

9.2 - A habilitação/inabilitação, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Edital.

9.3 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado, e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade e/ou conveniência da Administração.

9.4 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no SCCC/IPSM, conforme subitem 1.1.



9.5 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

- a) - Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional;
- c) - Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- d) - Tenham solicitado ou integraram o quadro societário de pessoa jurídica solicitante de seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;
- e) - Integram a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);

9.6 - Os inabilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o respectivo *e-mail*, conforme subitem 1.2, devidamente fundamentado, no prazo de **5(cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.7 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

9.8 - O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico ipsmmg.convenios@gmail.com no prazo do subitem 9.6, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**, e deverá conter:

a) - No campo Assunto do e-mail a especificação: Recurso, o número edital e a Razão social;

b) - No anexo do e-mail: O Recurso devidamente assinado com telefone para contato.

9.9 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reforma da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 9.6.

9.10 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

9.11 - Não serão conhecidos os recursos enviados por *fax*, correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 9.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

9.12 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificaram a inabilitação.

9.13 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no *site*: www.ipsm.mg.gov.br.

9.14 - Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de **30 (trinta dias)**, contados da publicação da inabilitação ou do término da vigência do presente edital. Após esse prazo, o IPSM poderá descartar os documentos.

10 - Quinta Etapa - Do Credenciamento:

10.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

10.2 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades



das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minutas constantes do **Anexo III** deste Edital.

10.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

10.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8.666/93.

10.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais legislações correlatas e conexas.

10.6 - O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 47.222, de 26 de julho de 2017; 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.7 - Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados e convocados pelo IPSM, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, após provocados pelo IPSM, via *e-mail* deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno> para efetivação do cadastro, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após do recebimento da solicitação, **sob pena de inabilitação**. Em seguida, deverão encaminhar os documentos solicitados digitalizados por *e-mail* visando a liberação do cadastro como usuário externo.

10.8 - Após, o cumprimento do item 10.7, o contrato deverá ser assinado eletronicamente em até **05 (cinco) dias corridos** após a realização/liberação do cadastro como usuário externo, **sob pena de inabilitação**.

10.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

10.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

10.11 - Para realizar os serviços, do objeto deste edital e dos Contratos (anexo III), o(a) Contratado(a) fica obrigado (a) a possuir equipamentos capazes de exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

10.12 – O (A) CONTRATADO (A) que não possuir deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

10.13 - Os sistemas chamados biométricos podem basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

10.14 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a).

10.15 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do subitem 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

10.16 - O(A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e



devidamente processados no DPRO. O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO. Assim, toda e qualquer alteração nos dados como por exemplo no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do(a) CONTRATADO(A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

11 - Sexta Etapa - Acompanhamento da execução do contrato:

11.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas podendo implicar penalidades previstas em contrato.

11.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no subitem 11.1 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12 - Do valor e dos créditos orçamentários:

12.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

12.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE - ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no site do IPSM, e, que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhada para a unidade responsável pela contratação (IPSM).

12.3 - Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outras que vierem a substituí-las para os exercícios subsequentes:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

13 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)

13.1 - Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, conforme item 13.2

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 - Também são causas de descredenciamento direto o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

13.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

14 - Disposições gerais:

14.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - Os contratos, objetos deste Edital, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo credenciado, o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

14.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida. Se no curso da execução do contrato houver violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau reservando-se ao IPSM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo às normas estabelecidas.

14.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.



14.8 - Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.10 - São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.11 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

14.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

14.13 - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de WebService de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

14.14 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de WebService de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

14.15 - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

15 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Marconedson Itabayana Ferreira

OAB/MG 134.180



Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Relação de cidades e especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes, a serem credenciadas;
- b) **ANEXO II** - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - **Apêndice I** - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos, Dados do assinante do contrato;
 - **Apêndice II** - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas e Equipamentos;
 - **Apêndice III** - Relação de Especialidades/Serviços e Exames, Relação de procedimentos;
 - **Apêndice IV** - Formulário para o Portal de Compras;
 - **Apêndice V** - Formulário Exclusivo para Hospitais;
- c) **ANEXO III** - Modelos de Minutas Contratuais.



Anexo I - Relação de cidades por RPM:

RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte

Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibité, Igarapé, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova União, Piedade dos Gerais, Piedade do Paraopeba, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São Jose da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano.

3ª RPM - Outro Preto

Ouro Preto, Mariana, Itabirito e Diogo de Vasconcelos.

4ª RPM - Juiz de Fora

Juiz de Fora, Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Belmiro Braga, Bicas, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Carangola, Cataguases, Chácara, Chiador, Coimbra, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Divino, Dona Eusébia, Dores do Turvo, Ervália, Estrela Dalva, Eugenípolis, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Olaria, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santa Rita de Jacutinga, Santo Antônio do Aventureiro, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Silveirânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco, Volta Grande.

5ª RPM - Uberaba

Uberaba, Água Comprida, Campo Florido, Veríssimo, Conceição das Alagoas, Delta e Pirajuba, Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Nova Ponte, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Iturama, Carneirinhos, Campina Verde, Limeira D'Oeste e União de Minas, Frutal, Aparecida de Minas, Comendador Gomes, Fronteira, Itapagipe, Planura, São Francisco de Sales.

6ª RPM - Lavras

Lavras, Perdões, Cana Verde, Ribeirão Vermelho, Nepomuceno, Itumirim, Distrito de Macuco de Minas, Carrancas, Ingaí, Itutinga, Luminárias, Santo Antônio do Amparo, Ijaci, Campo Belo, Aguanil, Cristais, Santana do Jacaré, Candeias, Oliveira, Distrito de Morro do Ferro, Carmo da Mata, São Francisco de Paula, Bom Sucesso, Ibituruna, Carmópolis de Minas, Passa Tempo e Piracema, Varginha, Carmo da Cachoeira, Monsenhor Paulo, Elói Mendes, Três Pontas, Coqueiral, Santana da Vargem, Boa Esperança, Distrito de Santo Antônio das Posses, Guapé e Illicínea, Três Corações, Cambuquira, São Bento do Abade, São Tomé das Letras, Campanha, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha e Conceição do Rio Verde.

7ª RPM - Divinópolis

Divinópolis, Carmo do Cajuru, Cláudio, São Gonçalo do Pará, Itaúna; Itatiaiuçu; Bom Despacho, Moema, Lagoa da Prata, Santo Antônio do Monte, Luz, Abaeté, Biquinhas, Paineiras, Morada Nova De Minas, Pompéu, Martinho Campos, Japaraíba, Dores do Indaiá, Pedra do Indaiá, Córrego Danta, Cedro do Abaeté, Quartel Geral, Estrela do Indaiá, Serra da Saudade, Alberto Isaacson, Ibitira, Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Igaratinga, Pará de Minas, Araújós, Perdígão, Leandro Ferreira, Torneiros, São José da Varginha,



Antunes, Engenho do Ribeiro; Formiga, Arcos, Bambuí, Córrego Fundo, Camacho, Itapecerica, Tapiraí, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, São Sebastião do Oeste e Onça do Pitangui.

8ª RPM - Governador Valadares

Governador Valadares, Aimorés, Alvarenga, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Engenheiro Caldas, Galileia, Goiabeira, Governador Valadares, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, José Raydan, Mantena, Marilac, Mendes Pimentel, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, São João Evangelista, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Virgínia e Guanhães.

9ª RPM - Uberlândia

Uberlândia, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada de Minas, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacaçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Prata Santa Vitória, Tupaciguara.

10ª RPM - Patos de Minas

Patos de Minas, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Varjão de Minas, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Guimarânia, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.

11ª RPM - Montes Claros

Montes Claros, Bocaiuva, Berizal, Botumirim, Capitão Enéias, Catuti, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Mamonas, Mato Verde, Mirabela, Montes Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos D'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João da Lagoa, São João do Pacuí, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Ubaí, Varzelândia.

12ª RPM - Ipatinga

Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Iapu, Ipaba, Joanésia, Jaguarauçu, Marliéria, Mesquita, Naque, Santana do Paraíso; Itabira; Barão de Cocais, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas, Ipoema, Bom Jesus do Amparo, Ferros, Santa Maria de Itabira, Carmésia, Passabém, Senhora do Carmo, Caratinga, Bom Jesus do Galho, Conceição de Ipanema, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Inhapim, Imbé de Minas, Ipanema, Piedade de Caratinga, Pingo D'água, Pocrane, Quartel do Sacramento, Raul Soares, Revés do Belém, Santa Rita de Minas, Santa Bárbara do Leste, São João do Oriente, São Domingos das Dores, São Sebastião do Anta, Taparuba, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo; Manhauçu, Abre Campo, Sericita, Matipó, Pedra Bonita, Caputira, Santa Margarida, Espera Feliz, Alto Caparaó, Caiana, Lajinha, São José do Mantimento, Chalé, Luisburgo, Reduto, Santana do Manhauçu, Simonésia, Manhumirim, Durandé, Alto Jequitibá, Martins Soares, Mutum, João Monlevade, Nova Era, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata, Alvinópolis, Rio Piracicaba, Dom Silvério, Sem Peixe, Dionísio, São José do Goiabal,



Ponte Nova, Acaiaca, Amparo da Serra, Barra Longa, Guaraciaba, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Oratórios, Rio Casca, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros, Jequeri, Piedade de Ponte Nova, Urucânia.

13ª RPM - Barbacena

Barbacena, Cipotânea, Alto Rio Doce, Senhora dos Remédios, Ressaquinha, Desterro do Melo, Alfredo Vasconcelos, Santa Bárbara do Tugúrio, Paiva, Oliveira Fortes, Aracitaba, Santos Dumont, Antônio Carlos, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Santana do Garambéu, Santa Rita do Ibitipoca, Bias Fortes e Ewbank da Câmara, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Entre Rios de Minas, Belo Vale, Moeda, Jeceaba, São Brás do Suaçuí, Desterro de Entre Rios, Capela Nova, Cristiano Otoni, Carnaíba, Casa Grande, Queluzito, Santana dos Montes, Rio Espera, Catas Altas da Noruega, Itaverava, Lamim, Piranga, Presidente Bernardes, Porto Firme, Senhora de Oliveira e Carandaí, São João Del-Rei, Santa Cruz de Minas, Tiradentes, São Tiago, Ritópolis, Resende Costa, Lagoa Dourada, Coronel Xavier Chaves, Prados, Dores de Campos, Andrelândia, Bom Jardim de Minas, Arantina, São Vicente de Minas, Madre Deus de Minas, Nazareno, Conceição da Barra de Minas e Barroso.

14ª RPM - Curvelo

Curvelo, Pirapora, Felixlândia, Três Marias, Inimutaba, Morro da Garça, Corinto, Buenópolis, Joaquim Felício, Presidente Juscelino, Monjolos, Santo Hipólito, Rodeador, Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Santa fé de Minas, São Romão, Augusto de Lima, Distrito de JK, Cachoeira da Prata e Várzea da Palma, Diamantina, Conceição do Mato Dentro, Datas, Gouveia, Couto Magalhães de Minas, Senador Mourão, Felício dos Santos, Presidente Kubitschek, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Auvorada de Minas, Congonhas do Norte, Materlandia, Paulistas, Rio Vermelho, Pedra Menina, Sabinópolis, Santo Antonio do Itambé, Serra Azul de Minas, Capelinha, Berilo, José Gonçalves de Minas, Angelândia, Carbonita, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Itamarandiba, Aricanduva, Minas Novas, Leme do Prado, Turmalina, Veredinha, Caçaratiba, Mendonça, Água Boa, Santa Maria do Guaçuí.

15ª RPM - Teófilo Otoni

Teófilo Otoni, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Caraí, Carlos Chagas, Catuji, Comercinho, Coronel Murta, Crislólita, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jampruca, Jequitinhonha, Joaima, Jordania, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Virgem da Lapa.

16ª RPM - Unai

Unai, Paracatu, João Pinheiro, Buritit, Arinos, Brasilândia de Minas, Vazante, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, Natalândia, Riachinho, Uruana de Minas, Uruçuaia, Chapada Gaúcha.

17ª RPM - Pouso Alegre

Pouso Alegre, Albertina, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Careaçú, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Cordislandia, Espírito Santo Dourado, Estiva, Heliodora, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Mogi e Turvolândia, São Lourenço, Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Bocaina de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhadú, Liberdade, Minduri, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto,



São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, Seritinga, Serranos, Soledade de Minas, Virgínia, Itajubá, Brasópolis, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí Mirim, Wenceslau Braz, Extrema, Bom Reposo, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Extrema, Itapeva, Monte Verde, Senador Amaral, Toledo.

18ª RPM – Poços de Caldas

Poços de Caldas, Caldas, Santa Rita de Caldas, Andradas, Ipuiuna, Ibitiura de Minas, Bandeira do Sul, Botelhos, Campestre, Divisa Nova, Cabo Verde, Alfenas, Areado, Alterosa, Conceição da Aparecida, Carmodo Rio Claro, Campo do Meio, Campos Gerais, Fama, Serrania, Paraguaçu, Machado, Carvalhópolis, Poço Fundo, Passos, Alpinópolis, Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Capitólio, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Guardinha, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Juruáia, Milagre, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, Piumhi, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Tomás de Aquino, Vargem Bonita.

19ª RPM - Sete Lagoas

Sete Lagoas, Funilândia, Jequitibá, Santana de Pirapama, Baldim/São Vicente, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Inhaúma, Prudente de Moraes, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Capim Branco, Paraopeba, Caetanópolis, Araçá, Cordisburgo.



Anexo I – Especialidades (o profissional, integrante do corpo clínico e/ou responsável técnico, deverá estar registrado na especialidade interessada, no respectivo Conselho de Classe).

Área médica - Alergia e Imunologia; Angiologia; Cardiologia; Cardiologia Intervencionista; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia da Mão; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Clínica Médica; Clínico Geral; Coloproctologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Endoscopia digestiva; Endoscopia Respiratória; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Genética; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia, Hemoterapia e Hemocomponentes; Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista; Hepatologia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Medicina do Adolescente; Medicina Intensiva; Medicina Física e Reabilitação; Medicina Nuclear; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia e Traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Patologia Clínica/Medicina Laboratorial; Pediatria; Pneumologia; Psiquiatria; Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Radioterapia; Reumatologia; Urologia.

Área Odontológica - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; Dentista Clínico Geral; Dentística; Disfunção Têmporomandibular e Dor Orofacial; Endodontia; Estomatologia; Imaginologia Dentomaxilofacial; Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais; Odontogeriatrics; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Periodontia; Prótese Bucomaxilofacial; Prótese Dentária.

Outras Áreas - Farmácia/Drogaria; Psicologia; Fisioterapia, Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Nutricionista; Hemodiálise, Hospital local, geral, regional, psiquiátrico e de alta complexidade, hospital dia - prestadores de serviços hospitalares; Oxigenoterapia Hiperbárica e disponibilização de Oxigênio domiciliar (o atendimento e disponibilização de Oxigênio domiciliar, será em todo o Estado de Minas Gerais).



Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Deverão ser encaminhados digitalizados e renomeados separadamente documento por documento) - no formato PDF.

- I-Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado e Ata atualizada, quando for o caso);
- II-Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa e do procurador(se houver);
- III-Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria
- III.1-Para Hospitais: Registros no CRM, COREN e CRF; Declaração do Hospital dizendo qual Cooperativa gerencia seus honorários médicos, se houver, e declaração da Cooperativa dizendo que gerencia os honorários médicos do Hospital;**
- III.2-**Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho regional da respectiva categoria (para **Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF**) e para **Odontologia**, declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho - EPÃO;
- IV-Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) pela empresa;
- V-Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear, Diagnósticos por imagens, Densitometria Óssea ou Radiologia Odontológica deverá apresentar cópias dos **Laudos - Radiométrico e de Constância** dos referidos aparelhos e o **título de especialista** do(s) profissional(ais) responsável(eis) pelo diagnóstico;
- VI-Cópia do CNPJ;
- VII-Comprovante de cadastramento no CNES, salvo **Drogarias/Farmácias**;
- VIII-Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município;
- IX-Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;
- X-Comprovante de conta bancária da empresa (Razão e CNPJ);
- XI-Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);
- XII-Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XIII-Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XIV-Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XV-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XVI-Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: www.tjmg.jus.br;
- XVII-Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- XVIII-Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade tributária ou a lei que concedeu a isenção;
- XIX-Comprovante do ISSQN;
- XX-Apêndice I - Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos, Dados do assinante do contrato;
- XXI-Apêndice II - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas e Equipamentos;
- XXII-Apêndice III - Relação de Especialidades/Serviços e Exames, Relação de procedimentos;
- XXIII- Apêndice IV - Formulário para o Portal de Compras;
- XXIV-Apêndice IV (Exclusivo para Hospitais);

Apêndice I -Ficha, Requerimento, Fatos Impeditivos, Dados do assinante do contrato.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

FICHA CADASTRAL - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
Razão Social:			CNPJ/MF:		
Telefone Geral:			Telefone Comercial:		
E-MAIL:			Representante:		
Endereço: RUA/AV:			nº		Bairro:
Cidade:			CEP:		
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:	Código Banco:	Agência:	DV:	Conta:	DV:
Responsável Técnico:				Nº Registro:	
Horário de Funcionamento:					
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, que poderão ser verificadas a qualquer tempo.					
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO					
A empresa acima, solicita o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM e declara que:					
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____;					
- Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS)/SiSau e da Portaria DG n.º 046/2001 e demais normas conexas ou supervenientes.					
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual – IPSM, conforme tabelas do SiSau.					
Declara ainda:					
a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;					
b) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);					
c) Não possuir vínculo com o IPSM, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física, corpo clínico ou como servidor do quadro geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal).					
SIMPLES NACIONAL : Optante () Não Optante ()					
DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO					
NOME COMPLETO:					
CPF/MF:			CI:		
Cargo/Função:		Nº Registro:	Especialidade:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Avenida/Rua:			Bairro:		
Telefone Residencial:			Celular:		
NOME COMPLETO:					
CPF/MF:			CI:		
Cargo/Função:		Nº Registro:	Especialidade:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Avenida/Rua:			Bairro:		
Telefone Residencial:			Celular:		
Assinatura do(s) Diretor(es) ou Responsável(eis) Legal(ais) conforme RG apresentado					
Assinatura do Representante 1:			Assinatura do Representante 2:		
Local:			Data: ____ / ____ / ____.		



Apêndice II - Serviços, Corpo Clínico, Instalações Físicas e Equipamentos. (Deverá ser preenchido e devidamente assinado).

RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO				
CONTRATADO:		CNPJ/MF:		
Nome do Profissional	Data Nasc.	CPF/MF	Registro	Especialidade
INSTALAÇÕES FÍSICAS (Descrever)				
EQUIPAMENTOS (Descrever)				
Assinatura do responsável técnico, conforme documento apresentado.				
Nome Completo:				
Assinatura:				
LOCAL :			DATA: __/__/_____.	



Apêndice III - Relação de Especialidades/Serviços e Exames, Relação de procedimentos. (O interessado deverá informar).

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	
CONTRATADO:	CNPJ/MF:
ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS:	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:	
DESCRIÇÃO DOS EXAMES QUE REALIZA:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS DA TABELA SISAU DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS:	
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	
CÓDIGOS SISAU	PROCEDIMENTOS
Assinatura do Responsável Técnico, conforme documento apresentado	
Nome Completo:	
Assinatura:	
LOCAL :	DATA: ____/____/____.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Apêndice IV – Formulário para o Portal de Compras (Deverá ser preenchido e devidamente assinado).

ANEXO IV – CADASTRO PORTAL DE COMPRAS - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS			
Observações: 1 - Todos os campos são de preenchimento obrigatório. 2 - Preencher os campos com letra legível ou digitar. 3 - As informações devem estar atualizadas nos órgãos competentes.			
Razão Social:		CNPJ/MF:	
Telefone Geral:		Telefone Comercial:	
E-MAIL:		CNAE:	
Endereço Comercial:		nº	Bairro:
Cidade:		CEP:	
DADO(S) DO(S) INTEGRANTE(S) DO QUADRO SOCIETÁRIO			
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
NOME COMPLETO:		E-mail:	
CPF/MF:	Nº Identidade:	Data da expedição:	Órgão emissor/UF:
Cargo/Função:		Telefone:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Avenida/Rua:		Bairro:	
Telefone Residencial:		Celular:	
TERMO DE COMPROMISSO			
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas que poderão ser verificadas a qualquer tempo.			
Assinatura do Responsável legal:			
Local:		Data: ____ / ____ / ____	



Apêndice V – Formulário exclusivo para Hospitais (Deverá ser preenchido e devidamente assinado).

EXCLUSIVO PARA HOSPITAIS					
Razão Social:		CNPJ/MF:			
Telefone Geral:		Telefone Comercial:			
E-MAIL:		Responsável:			
Descrição dos Serviços Prestados:					
Consultas Eletivas nas seguintes Especialidades:					
Consultas de Urgência no Pronto Socorro nas seguintes Especialidades:					
Atendimento em Regime de Internação nas seguintes Especialidades:					
Exames Eletivos:					
NÚMERO DE LEITOS					
Enfermaria:	Apartamentos:	CTI:	UTI:	UTI - Neo:	PA:
INFORMAÇÕES GERAIS DE RECEBEDORES (se for o caso)					
HÁ COOPERATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO DE HONORÁRIOS? SIM () NÃO (). Se sim, RELACIONE.					
Cooperativa:	CNPJ:		Especialidade:		
Cooperativa:	CNPJ:		Especialidade:		
Cooperativa:	CNPJ:		Especialidade:		
OBS: Se a opção for SIM para cooperativas, deverá OBRIGATORIAMENTE encaminhar junto com os documentos, Declarações do Hospital a autorizando a administrar os Honorários profissionais, bem como a Declarações das cooperativas informando que irão administrar os respectivos honorários (ambas assinadas pelo(s) responsável(ies) legal(ais).					
EQUIPE DE APOIO MULTIPROFISSIONAL					
Fisioterapia ()	Terapia Ocupacional ()	Fonoaudiologia()	Nutrição()	Psicologia()	
Assinatura do(s) Diretor(es) ou Responsável(eis) Legal(ais)					
1 - Nome Completo:					
2 - Nome Completo:					
Assinatura(s):		conforme	documento	apresentado:	1: _____,
2: _____					
Local:				Data: / /	



Anexo III – Minuta para Hospital

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.904.296, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.324.586-20, conforme art. 16 do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 792/2019, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26/06/2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «Contratada», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_CPF», com sede na «Logradouro_ número complemento_1», Bairro:«Bairro_1», na Cidade de «Cidade_1», neste ato representado(a) por seu(sua) «Função_1»«Representante_1», CPF/MF nº «CPF_1», CI nº «C_I_1», expedida por «Expedição_1», residente e domiciliado(a) na «Logradouro_ número complemento do representante_1», Bairro:«Bairro_rep_1», em «Cidade_rep_1», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto na Portaria n ° 046/2001- IPSM e no Decreto 44.405/2006, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº 03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **anexo I deste contrato**, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, em conformidade com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de



credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. **«Resp_Técnico»**, devidamente registrados nos **«Conselho»/MG**, sob os nºs **«Nr_insc»**.

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a)CONTRATADO(A);
- c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à)CONTRATADO(A);
- d) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRADADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.



§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização do CONTRATANTE.

§8º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento *standard*. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§9º - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE o qual autorizará, ou não, a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas.

§10 - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como "UTI - Unidade de Tratamento Intensivo".

§11 - O(A) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo e ao CONTRATANTE, formalmente. Não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, desde que de acordo com as normas do SiSau, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio, se houver indicação médica.

§12 - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o(a) CONTRATADO(A) deverá se reportar ao CONTRATANTE formalmente, com as devidas justificativas.

§13 - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§14 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.



§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11 - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§12 - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico do(a) CONTRATADO(A)(em se tratando de hospital) serão administrados pelas Cooperativas (se houver):

_____ - CNPJ: _____, os honorários dos anestesistas, pela _____, CNPJ: _____, os honorários referente aos serviços médicos e os honorários referentes aos serviços **não** médicos será(ão) administrado(s) pelo _____.

§13 - Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta da(s) cooperativa(s) recebedora(s) (indicado(s) no parágrafo anterior), dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico ou da cooperativa correspondente.

§14 - O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela administração, pelo faturamento, pelo recebimento e pelo repasse dos valores referentes aos serviços prestados por credenciados terceiros (estranhos à este contrato) quando atuarem no(a) CONTRATADO(A) .

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.



Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 03/2020**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(arem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV- Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;



IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;

V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterà: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10.6 ao 10.9 do edital.

XVII - O (A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos



competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XIX - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à)CONTRATADO(A)a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **03/2020**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.



§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência **xx meses**, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.
- b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____.

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Anexo I (ou único) ao contrato número «**Nr Contr**»/«**Ano**», de «**Data**», firmado entre o IPSM e, «**Contratada**», para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo_de_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

Consultas de Urgência no Pronto Socorro:

Especialidades Atendidas em Regime de Internação:

Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento:

Nº de leitos Enfermaria: _____ Nº de leitos Apartamentos: _____

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Anexo III – Minuta para Clínica e Laboratório

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS «Nr_Contr»/«Ano», QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E” Contratada, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.904.296, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.324.586-20, conforme art. 16 do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 792/2019, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26/06/2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «Contratada», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_CPF», com sede na «Logradouro_ número complemento_1», Bairro:«Bairro_1», na Cidade de «Cidade_1», neste ato representado(a) por seu(sua) «Função_1»«Representante_1», CPF/MF nº «CPF_1», CI nº «C_I_1», expedida por «Expedição_1», residente e domiciliado(a) na «Logradouro_ número complemento do representante_1», Bairro:«Bairro_rep_1», em «Cidade_rep_1», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto na Portaria n.º 046/2001- IPISM e no Decreto 44.405/2006, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no Edital de Credenciamento nº 03/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o **anexo I deste contrato**, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, em conformidade com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPISM/CBMMG/PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de



credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado(a) da Administração Pública.

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no anexo I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. **«Resp_Técnico»**, devidamente registrados nos **«Conselho»/MG**, sob os nºs **«Nr_insc»**.

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria);
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a)CONTRATADO(A);
- c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à)CONTRATADO(A);
- d) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRADADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

§3º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. O(A) CONTRATADO(A) comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrica), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.



§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de



Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no *site* do IPSM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à)CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.



§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPISM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPISM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;

2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 03/2020**, na Portaria nº 046/2001- IPISM ou outra(s) que vier(arem) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

IV- Designar representante do IPISM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):



- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;
- IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;
- VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;
- IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no *site* do IPSM, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;
- X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
- XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.
- XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.
- XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;
- XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;



XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10.6 ao 10.9 do edital.

XVII - O (A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XIX - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.



§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.



§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **03/2020**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência **xx meses**, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual nº 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.



SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____.

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Anexo I (ou único) ao contrato número «**Nr Contr**»/«**Ano**», de «**Data**», firmado entre o IPSM e, «**Contratada**», para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Tipo_de_contrato**».

Especialidade(s): «**Especialidade**».

Serviços: «**Serviços**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos_Contratados**».

Consultas e exames eletivos:

Consultas de Urgência no Pronto Socorro:

Especialidades Atendidas em Regime de Internação:

Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimento:

Nº de leitos Enfermaria: _____ Nº de leitos Apartamentos: _____

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Nome: _____ CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



Anexo III – Minuta de Farmácia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS DO SISAU, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1. e 2. , Lei Estadual n. 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, Cel PM QOR Fabiano Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.904.296, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.324.586-20, conforme art. 16 do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG nº 792/2019, publicada no Minas Gerais nº 122, de 26/06/2019, Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e, «**Contratada**», inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº «**CNPJ_CPF**», com sede na «**Logradouro_ número complemento_1**», Bairro:«**Bairro_1**», na Cidade de «**Cidade_1**», neste ato representado(a) por seu(sua) «**Função_1**»«**Representante_1**», CPF/MF nº «**CPF_1**», CI nº «**C_I_1**», expedida por «**Expedição_1**», residente e domiciliado(a) na «**Logradouro_ número complemento do representante_1**», Bairro:«**Bairro_rep_1**», em «**Cidade_rep_1**», doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n. 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no bem como o disposto na Portaria nº 046/2001- IPSM, Decreto Estadual nº 44.405/2006 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, Edital de Credenciamento nº **03/2020** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para disponibilizar, aos segurados e dependentes do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), os medicamentos previamente definidos pela tabela de medicamentos do CONTRATANTE, até os valores estabelecidos pela tabela do Sistema de Saúde do SiSau - PMMG/CBMMG/IPSM, em conformidade com a legislação prevista no edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau e de acordo com o que dispõe o **anexo I**.

§1º - Os medicamentos são adquiridos pelos beneficiários do PAS/SiSau uma vez que, após o processamento e o pagamento da conta pelo CONTRATANTE, é feito o desconto do valor integral da compra na folha de pagamento do militar ou pensionista responsável.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM, com a PMMG, com o CBMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.



SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os medicamentos, objetos do presente Contrato, descritos no **anexo I** serão fornecidos em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixados pelo Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (Sisau), respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS/SiSau.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. **«Resp_Técnico»**, devidamente registrados nos **«Conselho»/MG**, sob os nºs **«Nr_insc»**.

§2º- Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

- a) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a)CONTRATADO(A);
- c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à)CONTRATADO(A);
- b) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável (s)Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do (a) CONTRADADO (O), por meio de seu (s) representante (s) legal (ais), sendo solidários em caso de descumprimento.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.

§1º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) Contratado(a) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por biometria (sistema autenticação biométrico), facial, por digitais dos dedos e palmar e o cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação e autorização.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá providenciar equipamentos para leitura biométrica capaz de identificar a impressão digital dos dedos, a palmar e a facial dos beneficiários SiSau.

§4º - Os sistemas chamados biométricos vão basear o seu funcionamento em características de diversas partes do corpo como os olhos (íris e retina), demais pontos da face, região palmar e as digitais dos dedos.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§6º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.



§7º - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante serviço de *WebService* de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

§8º - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do IPSM ou mediante de serviço *WebService* de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de *WebService* de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponível pelo IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS/SiSau e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

§2º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

§3º - É vedada a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários do PAS/SiSau, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas na Seção XI deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XX e XXI da cláusula décima segunda) após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual..

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas por meio físico ou *e-mail*, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (Anexo I - Relação de cidades por



RPM) do edital de credenciamento, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no site do IPISM: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPISM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPISM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATANTE, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.



CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza:

2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 36 60 1;
2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 33 90 39 60 1;
2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 36 60 1;
2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 002 4002 0001 33 90 39 60 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 03/2020**, na Portaria nº 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis;
- IV - Designar representante do IPSM, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I - Limitar o fornecimento de medicamentos ao valor máximo de até 50% (cinquenta por cento) da pensão ou do vencimento “bruto” do(a) pensionista ou segurado(a), exceto se portador de autorização expressa do CONTRATANTE;
- II - Não fornecer o medicamento solicitado, quando:
 - a) - o medicamento constar do programa da farmácia popular do governo federal;
 - b) - a receita médica contiver rasuras, rabiscos ou estiver ilegível a prescrição, especialmente no tocante a quantidade ou, ainda, quando não estiver devidamente datada, assinada ou sem conter o nº de registro do profissional que receitou;
 - c) - a receita estiver prescrita em papel ou formulário que não contenha timbre com as indicações do médico, clínica ou hospital de origem, levantando dúvidas sobre sua autenticidade;
 - d) - na receita estiverem prescritos produtos que não se enquadrem como medicamentos;
 - e) - a data da expedição da receita for superior a 30 (trinta) dias, respeitado o prazo estabelecido pela ANVISA, para os medicamentos antimicrobianos;



f) - o demonstrativo de pagamento do segurado ou do(a) pensionista indicar que está sofrendo descontos no código 038;

III - Responsabilizar-se por danos eventualmente provocados aos beneficiários do CONTRATANTE pela venda de medicamento(s) vencido(s) ou diferente(s) do que foi prescrito, quando decorrente de culpa ou dolo comprovados;

IV - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

V - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

VI - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e serviços que presta, conforme anexo I, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;

VII - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;

VIII - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

IX - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

XI - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

XII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

XIII - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XIV - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §2º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XV - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XVI - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XVII - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;



XVIII - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 10.6 ao 10.9 do edital.

XIX - O (A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XX - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XXI - É de inteira responsabilidade do contratado acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via *e-mail* e/ou no *site* institucional e/ou nas redes sociais do IPSM.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s).

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo edital.



§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.



§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital nº **03/2020**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato.

Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I n. 8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá vigência **xx meses**, a contar da data da sua assinatura eletrônica.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n. 44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.



SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N. 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ . CI: _____.

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Anexo I, ao contrato número ____/____, de _____, firmado entre o IPSM e, _____, para fornecimento de medicamentos aos beneficiários do SiSau, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: «**T_P**»

Tipo de Cadastro: «**Tipo_Cad**».

Número de Cadastro: «**CNPJ_CPF**».

Tipo de Contrato: «**Drogaria**».

Serviços: «**Disponibilização de medicamentos aos segurados e dependentes do PAS/SiSau**».

Procedimentos contratados: «**Procedimentos_Contratados**».

BANCO: «**Banco**»

AGÊNCIA: «**Agência**»

CONTA: «**Conta**»

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR
Diretor de Saúde

Contratado (a)

Testemunhas

Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____
Nome: _____ . CPF: _____ CI: _____

Marconedson Itabayana Ferreira
OAB/MG 134.180